



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

1

## **CONTRATO Nº 82/2017, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para proceder a confecção de mobiliário, com fornecimento de material e instalação, para o Setor Administrativo e Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco.

**Origem:** Pregão Presencial nº 6/2017, de 10 de novembro de 2017

**Empresa:** Claudio Roberto Badiluk 02825518913 / CNPJ: 25.166.994/0001-41

Que entre si celebram, a **Câmara Municipal de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Araribóia, 491, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Carlinho Antonio Polazzo, portador do CPF sob nº 855.600.909-30, da Cédula de Identidade nº 5274843-7, expedida em 18 de setembro de 2014, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Tupi, nº 2360, apartamento nº 702, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Claudio Roberto Badiluk 02825518913**, inscrita no CNPJ sob nº 25.166.994/0001-41, com sede na Rua Carlos Caldart, 95, Bairro Bancários, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.504-510, neste ato representada por Cláudio Roberto Badiluk, portador do CPF nº 028.255.189-13 e da Cédula de Identidade nº 6.204.085 expedida pela Secretaria de Segurança do Estado de Santa Catarina, expedida em 07/10/2008, residente e domiciliado na Rua Travessa Dourados, nº 301, Bairro Morumbi, do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85507-250, denominada de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e também de acordo com o Pregão Presencial nº 6/2017, de 10 de novembro de 2017, homologado em 29 de novembro de 2017, publicada no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 7025 do dia 30 de novembro de 2017, celebram o presente contrato de fornecimento e instalação de mobiliário, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a confecção de mobiliário, com fornecimento de material e instalação, para o Setor Administrativo e para o Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco, obedecendo rigorosamente as especificações técnicas, quantidades, espessuras, modelos e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência e projetos arquitetônicos, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 6/2017, de 10 de novembro de 2017.

### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total, certo e ajustado, pelo fornecimento e instalação do objeto do presente contrato é de **R\$ 17.800,00** (dezesete mil e oitocentos reais), distribuídos de acordo aos itens abaixo relacionados:

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
1	1 (uma)	<b>Mesa para recepção:</b> confeccionada em MDF chapa 1,8cm nas cores branca com textura de tecido, madeira cumaru e aço corten / com letras caixa cromadas fonte arial / com brasão em acrílico com símbolo da Câmara de Pato Branco / com gaveteiro móvel em MDF chapa	<b>R\$ 3.500,00</b> (três mil e quinhentos reais)



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

		1,8cm com quatro gavetas / com armário móvel em MDF chapa 1,8cm com duas portas de correr e uma prateleira / todos de acordo a projeto em lâmina 02 e imagem em lâminas 08 e 09.	
2	1 (um)	<b>Painel de vereadores contíguo com balcão para recepção:</b> confeccionados em MDF chapa 1,8cm nas cores branca com textura de tecido e aço corten / com letras caixa cromadas fonte arial / com caixas em acrílico incolor / com luminárias embutidas de LED / com gaveta para lixo com sistema de abrir fecho torque / com prateleira com duas portas / com nicho / com fechamento inferior / com detalhes em MDF chapa 1,8cm / com painel em MDF chapa 1,8cm / todos de acordo a projeto em lâmina 03 e imagem em lâminas 08 e 09.	<b>R\$ 3.800,00</b> (três mil e oitocentos reais)
3	1 (um)	<b>Painel do hidrante:</b> confeccionado em MDF chapa 1,8cm na cor branca com textura de tecido / com duas portas de vidro jateado com moldura em MDF chapa 1,8cm / de acordo com projeto em lâmina 04 e imagem em lâmina 09.	<b>R\$ 2.000,00</b> (dois mil reais)
4	1 (um)	<b>Painel do hall do plenário:</b> confeccionado em MDF chapa 1,8cm na cor madeira camaru / com luminárias embutidas de LED / com letras caixa cromadas fonte arial / com caixas de acrílico incolor / todos de acordo a projeto em lâmina 05 e imagem em lâmina 10.	<b>R\$ 2.800,00</b> (dois mil e oitocentos reais)
5	Conforme projeto	<b>Prateleiras para arquivo:</b> confeccionadas em MDF chapa 3cm na cor branca / de acordo a projeto em lâmina 06 e imagem em lâmina 11.	<b>R\$ 5.700,00</b> (cinco mil e setecentos reais)

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento pelo fornecimento e instalação do mobiliário, somente será efetuado após avaliação e certificação emitida pelos arquitetos autores do projeto arquitetônico juntamente com os membros da Comissão de Recebimento de Bens de Natureza Patrimonial da Câmara Municipal de Pato Branco.

**CLÁUSULA QUARTA** - De posse do laudo emitido pelos profissionais indicados na Cláusula anterior, o pagamento será efetuado, através de depósito bancário na conta corrente nº 15357-5, agência 4390, no banco Sicoob, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá à CONTRATADA manter-se em regularidade fiscal, sob pena de suspensão do pagamento, comprovada com a apresentação dos seguintes comprovantes:

I) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

II) Prova de regularidade Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

III) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e

IV) Prova de inexistência de débitos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, disponível no sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Para fazer face as despesas objeto deste contrato, serão utilizados recursos orçamentários provenientes:

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2.133.000	Manter as Atividades Legislativas, Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.42.00	Mobiliário em Geral

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2.136.000	Manter as Atividades Legislativas, Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.42.00	Mobiliário em Geral

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - constituem obrigações da contratada:

I - Entregar e instalar o mobiliário descrito no item 4 e Anexo I, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 6/2017, de 10 de novembro de 2017, até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

II - Confeccionar o mobiliário, utilizando as medidas, espessuras e modelos, pré-estabelecidos no projeto arquitetônico e especificações técnicas.

III - Prestar os serviços na sede do Edifício e no Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no horário de expediente da mesma, de segunda a sexta-feira.

IV- Arcar com todas as despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, frete, custos com a instalação e deslocamento e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Presencial nº 6/2017, de 10 de novembro de 2017.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

V- Fornecer declaração, para fins de incorporação contábil do mobiliário, informando o preço unitário, por ambiente.

## **DA GARANTIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O mobiliário fornecido terá garantia de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA NONA** - A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos de acordo com o contido no Edital de Pregão nº 6/2017, de 10 de novembro de 2017, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Durante o período de garantia, qualquer problema apresentado no mobiliário, deverá ser solucionado em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do chamado técnico, sem qualquer ônus para a Contratante.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito.

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Nota de Empenho, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso.

III - O não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total, limitada a 10% (dez por cento).

IV - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

V - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

VII - Em caso de inexecução do contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou não veracidade nas informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei.

VIII - No processo de aplicação das penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

IX - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado por ato próprio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A CONTRATANTE poderá requerer serviço técnico especializado para fins de certificação e conferência do mobiliário e instalação/execução do objeto contratado.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será automaticamente extinto o contrato quando do efetivo cumprimento de suas cláusulas e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE mediante comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, 4 de dezembro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**CARLINHO ANTONIO POLAZZO**  
**CONTRATANTE**

**CLAUDIO ROBERTO BADILIK 02825518913**  
**CLAUDIO ROBERTO BADILUK**  
**CONTRATADA**

## **Testemunhas:**

**Matheus Moraes Costa**  
 CPF nº 054.592.949-08

**Bárbara Santos Klein**  
 CPF: 049.333.109-39



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ**

Extrato do Contrato nº 82/2017, de 4 de dezembro de 2017. **Partes:** Câmara Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45 e a empresa Claudio Roberto Badiluk 02825518913, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.166.994/0001-41. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para proceder a confecção de mobiliário, com fornecimento de material e instalação, para o Setor Administrativo e Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco. **Valor total do Contrato:** O valor total para o presente Contrato é de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais). **Pagamento:** O pagamento será efetuado após entrega definitiva do objeto e apresentação da nota fiscal por meio de depósito em conta bancária da contratada. **Vigência:** 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato. **Foro:** Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco, 4 de dezembro de 2017. Carlinho Antonio Polazzo – Presidente e Claudio Roberto Badiluk – Empresário Individual. O inteiro teor deste Contrato está disponível através do site <http://www.camarapatobranco.com.br/transparencia>.